

# OS CONFLITOS FAMILIARES NO DIVÓRCIO CONSENSUAL E LITIGIOSO

FAMILY CONFLICTS IN CONSENSUS AND LITIGIOUS DIVORCE

---

**Bianca Nogueira Silva**  
**Flávia Vardil Costa Toledo**  
**Lorena Silva Faria**  
**Rosemeire Aparecida Lopes Otoni**  
**Thaís Silva Aniceto**  
**Vivian Aparecida Guimarães de Almeida**

## RESUMO

Esse trabalho apresenta os conflitos familiares nos processos de divórcio, o papel do psicólogo e a importância da mediação familiar. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica, além de pesquisa de campo através de entrevistas com profissionais que trabalham na área.

**PALAVRAS-CHAVE:** Divórcio Litigioso e Consensual; Mediação Familiar; Psicologia.

## ABSTRACT

This work presents family conflicts in divorce proceedings, the role of the psychologist and the importance of family mediation. The methodology used was bibliographic research, as well as field research through interviews with professionals working in the area.

**KEYWORDS:** Litigious and Consensual Divorce; Family Mediation; Psychology.

## 1 INTRODUÇÃO

O divórcio é a dissolução do laço de um casal, seja por motivos simples ou complicados. O direito da família implica duas categorias de divórcio: o consensual, que é quando o casal concorda com a separação e conseguem chegar a uma concordância; e o litigioso, que é quando o casal não possui interesses em comum, gerando assim, desacordos e conflitos.

Quando se fala em casamento, automaticamente deve-se falar em um regime de comunhão de bens, que pode se dar de quatro maneiras distintas. Caso os cônjuges optem por não escolher o regime de comunhão, a união se dará diante do regime

automático, que atualmente é o regime parcial de bens. Para haver a dissolução desse casamento, há o instituto do divórcio. Portanto, o divórcio é um instituto do direito de família que ocorre com o devido casamento, que possui como um dos requisitos a coabitação.

O divórcio pode ser realizado de maneira extrajudicial (fora do âmbito judiciário) em cartório através de escritura pública. Para ser realizado o divórcio extrajudicial, este deve ser feito em tabelião de notas, que lavrará a escritura pública de divórcio, a qual deverá ser averbada/registrada. Contudo, para que o divórcio se dê desta maneira, deve haver um consenso entre os cônjuges, ou seja, não deve haver litígio, menores e incapazes. Caso contrário, o poder judiciário deverá ser acionado.

Como citado acima o divórcio pode ocorrer de maneira consensual ou litigiosa, quando se ocorre no modo litigioso pode causar conflitos familiares entre os envolvidos e até mesmo ao restante da família. Por isso é aconselhável nesses casos efetuar uma mediação familiar para evitar certas categorias de conflitos.

## **2 METODOLOGIA**

De início, foi discutido sobre a temática e qual seria o projeto, optando-se por fazer um ‘podcast’ com sete episódios com participação de dois advogados e três psicólogas, que responderam perguntas realizadas pelo grupo, percorrendo o assunto divórcio litigioso e consensual na temática escolhida para o Projeto Integrador: Conflitos Familiares. As gravações do ‘podcast’ aconteceram por áudios no ambiente virtual e alguns profissionais optaram por um encontro presencial. Posteriormente, foram criados anúncios via stories na rede social Instagram convidando as pessoas a ouvirem o ‘podcast’, como também a participar de nossa apresentação em sala de aula na Faculdade de Pará de Minas — FAPAM.

Esse trabalho é um estudo com características de pesquisa bibliográfica. Deste modo, na sequência serão apresentados os resultados dos dados pesquisados.

## **3 DESENVOLVIMENTO**

### **3.1 O DIVÓRCIO E OS CONFLITOS**

Durante o processo de divórcio, podem surgir muitos conflitos, esse trabalho enfatiza um deles, o conflito familiar. Os conflitos familiares surgem em todos os tipos de famílias. Quando se trata desse ambiente, podem surgir devido a valores e ideais, além de envolver um aspecto mais amplo e complexo: o lado emocional das pessoas.

Situações onde os ex-casais ficam insatisfeitos com decisão são difíceis pela falta de comunicação. Essa insatisfação pode gerar armas para o casal atingir um ao outro. Entre eles, pode-se citar a alienação parental: patologia gerada por um dos cônjuges, por sentir raiva do fim do relacionamento começa a querer a destruição do outro. Em meio a esse sentimento de raiva, o cônjuge não consegue recomeçar sua vida e passa a se utilizar de artifícios para atingir o ex, utilizando os filhos como meio, o filho apresenta um comportamento agressivo e de rejeição em relação à mãe ou pai alienado, passando a não distinguir o que foi fantasiado e o que é a realidade. A guarda compartilhada se mostra um meio eficiente para resolução desse conflito, pois, geralmente, a manipulação ocorre quando o pai ou a mãe passam muito tempo com os filhos.

### 3.2 O PAPEL DO PSICÓLOGO

A separação é um processo difícil, porém, o apoio psicológico pode ajudar no atravessamento do mesmo, auxiliando na aceitação da mudança de cada parte frente as situações estressantes; identificando e acolhendo o impacto da separação nos filhos e no ex-casal; esclarecendo as crenças de cada cônjuge em relação a si e ao outro e as crenças que dificultam a separação; trabalhando emoções como: medo, angústia, culpa, raiva, alegria e alívio e auxiliando o desenvolvimento da comunicação por parte de ambos.

### 3.3 A MEDIAÇÃO FAMILIAR

Opiniões de profissionais, tanto da área jurídica como da psicologia, buscam alternativas para resolução do conflito, uma delas é a mediação familiar. Segundo a autora Rafaela Matos Peixoto a mediação e a conciliação são políticas públicas aplicadas por um conjunto de ações que se caracterizam pela “intervenção nas relações sociais, estando sempre condicionada pelos interesses e expectativas dos integrantes” (SPENGLER, 2017, p. 67). A mediação familiar é um processo, onde, pessoas que disputam por questões familiares são auxiliadas a chegar em acordos ou estreitar as áreas de desentendimentos entre elas, com intervenção de um terceiro. A mediação familiar oferece a oportunidade da relação entre o ex-casal ser reorganizada, podendo restaurar a confiança e restabelecer um relacionamento saudável, buscando estabelecer um acordo eficaz para ambos, onde a solidariedade exista, para que o ex-casal possa reconstruir sua vida.

A Lei n.º 13.140 de 2015 regulamenta a mediação no Brasil. O divórcio por vezes é um processo muito desgastante e como já citado envolve o lado emocional das partes, muitas vezes há filhos e patrimônio no relacionamento, gerando estresse para todos os envolvidos. Por intermédio da mediação muitos conflitos se encerram de maneira menos desgastante.

Em seu artigo, Barbosa (2016), fala da mediadora Izabel Fagundes: “A mediação tem um toque terapêutico porque se fala muito sobre os problemas, mas para por aí. Quando o mediador observa que uma das partes, ou ambas, precisa de terapia, ele encaminha para um profissional habilitado”. No Brasil o número de mediação familiar está crescendo a fim de que seja evitado o desgaste emocional das partes que optam por dissolver a sociedade conjugal. Trata-se de uma medida que não é imposta, de modo que é construída na base do diálogo.

O mediador busca a satisfação mútua. A terceira pessoa está presente para tentar evitar as emoções como o ciúme, mágoa, raiva, entre outras. É comum que, durante o processo de divórcio, as partes queiram expor suas desavenças e mostrar seu ponto de vista sobre o fim da relação conjugal, assim o mediador apresenta suas habilidades e demonstra a importância de estar presente. Conforme a Academia de Mediação Online (2015) expõe: “Através do diálogo, como criatividade e sensibilidade para entender a complexidade da situação exposta, ele consegue evitar ou, pelo menos, minimizar esse embate emocional.”.

É importante salientar que a mediação familiar pode ser solicitada em qualquer fase do processo de divórcio. A mediação traz muitas vantagens para as partes, são elas: privacidade nas sessões, pois é confidencial não podendo ser usada no Tribunal como prova; a rapidez, pois no judiciário existem outras lides, que não podem ser resolvidas com mediação, causando assim um acúmulo de processos; e por último, através das partes que não se falavam podem até mesmo voltar a um convívio razoável, devido ao diálogo nos encontros. É indicada em casos de conflitos familiares, de acordo com Ferreira:

“É indicada por tratar não apenas os aspectos legais da questão, mas também os aspectos psicológicos e sociais, uma vez que seu objetivo é que as partes cooperem com o desenvolvimento da mediação, deixando de lado o sentimento de vingança e raiva”. (FERREIRA, 2016, p. 26).

Cabe ainda ressaltar os 5 benefícios principais da mediação familiar no divórcio, conforme explanado por Martins (2019), principalmente envolvendo crianças ou até

mesmo muitos anos de relacionamento, visando alcançar um acordo entre as partes envolvidas no processo de divórcio:

1 — É mais rápida: visto que o processo de divórcio pode por meio extrajudicial ou judicial, sendo a primeira a mais rápida e mais fácil, podendo ser realizada caso as partes estejam em acordo em relação à separação, assim a mediação ajuda a alcançar o acordo para que haja uma celeridade e uma facilidade no processo.

2 — Mais benéfica financeiramente: o processo extrajudicial, é mais barato do que o judicial, dado que caso as partes não tenham interesse não são obrigadas a contratar advogado, ainda existe a economia com os gastos processuais.

3 — Preservação do relacionamento: como sabemos o processo de divórcio já causa uma mudança drástica na relação entre as partes envolvidas, porém não significa que deve ser traumática, especialmente em casos que tenham filhos menores envolvidos, a mediação ajuda para haver um relacionamento civilizado, conservando um relacionamento educado e amistoso, encerrando assim o relacionamento em um clima mais agradável.

4 — Evita o bloqueio de bens durante a disputa: quando o processo de divórcio não sai amigável é normal que as partes briguem por todos os bens obtidos no casamento, pedindo o bloqueio destes, e com isso causando um inconveniente desnecessário, com a mediação evita-se esse bloqueio, sendo tudo efetuado em acordo.

5 — Poupa os Filhos: quando existe um filho no relacionamento o processo de divórcio é um pouco mais complexo, pois, evita o trauma para as crianças, como a mediação permite que o casal resolva os problemas sem brigas, isso já deixa o ambiente no lar mais tranquilo, ainda ajuda em questão da guarda e das visitas, pois os pais entram em acordo não tendo então a briga perante a criança.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Os processos de separação com os conflitos familiares se mostram atuais e importantes, dessa forma políticas com intervenções condizentes se tornam imprescindíveis. A mediação familiar funcionaria como política pública capaz de harmonizar as relações continuadas, tendo em vista a necessidade de incentivar uma postura positiva na condução dos conflitos familiares, especialmente nos casos onde o casal possui filhos. Sendo assim, a intermediação como política pública pretende explicar as questões complexas decorrentes dos conflitos familiares. A suspensão do vínculo conjugal é um fato que necessita ser bem conduzido, devido à intensa carga

emocional envolvida e as consequências que não se restringem somente ao casal, mas também alcançam os demais integrantes do grupo familiar. Diante disso, a mediação e o apoio psicológico mostram-se como meio adequado para libertar os sentimentos e ressentimentos envolvidos na situação.

## REFERÊNCIAS

CALEMI, A. P. M; MARANHÃO, F. C. S; NUNES, V. E. F. O divórcio e a mediação familiar. Revista Interfaces: 2020. Disponível em: <<https://uniesp.edu.br/sites/biblioteca/revistas/20210318105055.pdf>>. Acesso em: 07 maio de 2022.

Cano, Débora Staub et al. As transições familiares do divórcio ao recasamento no contexto brasileiro. Psicologia: Reflexão e Crítica [online]. 2009, v. 22, n. 2 [Acessado 06 Maio 2022] , pp. 214-222. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0102-79722009000200007>>. Epub 24 Set 2009. ISSN 1678-7153. <https://doi.org/10.1590/S0102-79722009000200007>.

SOUZA, D. P de J. A mediação como solução de conflitos familiares. Revista eletrônica OAB-RJ: 2018. Disponível em: <<https://revistaeletronica.oabrj.org.br/wp-content/uploads/2018/03/A-Mediacao-como-Solucao-de-Conflitos-Familiares-AUTORA-Danielle-Paula.pdf>> Acesso em: 07 maio de 2022.

MARQUES, Dayse. A mediação e os conflitos familiares: repercussão com a guarda compartilhada. JUS, 25 de fevereiro de 2019. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/72329/a-mediacao-e-os-conflitos-familiares-repercussao-com-a-guarda-compartilhada>>. Acesso em: 08 maio de 2022.

EMILIANO, Normal. Conflitos familiares. Portal da família, 05 de outubro de 2008. Disponível em: <<https://www.portaldafamilia.org/artigos/artigo721.shtml>>. Acesso em: 08 maio de 2022.

ALMEIDA, Carla Cristina de; COSTA, Giovana de Oliveira; GOMES, Kátia Varela. Segredos e conflitos familiares: um estudo de caso. Vínculo, São Paulo , v. 6, n. 1, p. 88-99, jun. 2009 . Disponível em <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1806-24902009000100009&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-24902009000100009&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 08 maio 2022.

SAMPAIO, Viviane. O trabalho do psicólogo na separação de casal. OAB-SP, 17 de julho de 2006. Disponível em: <<https://www.oabsp.org.br/noticias/2006/07/17/3741#:~:text=Nenhum%20psic%C3%B3logo%20tem%20o%20direito,terapia%20sem%20medo%20ou%20preconceitos>>. Acesso em: 08 maio 2022.